

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre adicional de incentivo funcional de titularidade aos Servidores Públicos Municipais de Caçu, conforme dispõe o inciso VII, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 15 de janeiro de 2024, tendo como objetivo a proposta sobre a regulamentação de adicional de incentivo funcional de titularidade aos Servidores Públicos Municipais de Caçu, conforme dispõe o inciso VII, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sofrido Emenda Modificativa e sido aprovada por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto orçamentário e financeiro.

É o Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

O disposto na matéria em análise nada mais é do que o cumprimento, um pouco tardio, da Lei Orgânica do Município de Caçu – Goiás, a qual, há muito tempo, trouxe a previsão da necessidade de regulamentação do Inciso VII, de seu Artigo 12, para que não mais paire dúvidas sobre a forma, critérios e demais disposições sobre o direito ao incentivo funcional de titularidade aos servidores públicos municipais de natureza efetiva.

A matéria foi emendada no âmbito da CCJR para inserir a possibilidade de deferimento do incentivo aos servidores públicos efetivos em período de estágio probatório.

Com a Emenda Modificativa aprovada ou sem ela, haverá natural despesas, como já havia, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, uma vez que apenas se criou regras mais claras, não se criando o direito.

Eventual impacto orçamentário ou financeiro, depende de situações futuras incertas e dependentes da vontade dos servidores públicos.

Registrando que os relatórios de impacto orçamentário financeiro são de obrigação do Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos e autarquias públicos, considerando o atingimento da matéria.

Como poderá existir implicação direta à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as despesas a ser realizadas, neste ponto RESSALVA essa comissão o DEVER da administração pública em geral observar os índices e percentuais previstos na Lei.

Com as manifestações acima, é forçoso reconhecer que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -

